



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Várzea**  
Rua Coronel Felipe Jorge, N° 20 - CEP 59.185-000  
CNPJ (MF): 08.168.940/0001-04



## **MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° 16/2025**

Várzea/RN, 25 de junho de 2025.

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Allyson da Silva Medeiros**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Várzea**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO/2026.

Nesta Senda, a LDO é uma lei essencialmente contábil, para elaboração e preciso informações sobre as receitas realizadas e despesas executadas dos três últimos exercícios (2022, 2023, 2024) para que possamos elaborar as projeções; montante da dívida consolidada do exercício de 2026; metas fiscais dos três últimos exercícios; evolução do patrimônio líquido, e origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos dos três últimos exercícios.

Diante da situação, a equipe do atual Gestão empreendeu grande esforço visando a busca das informações necessárias, para não fazer como alguns, infelizmente, que é simplesmente adaptar a lei do ano anterior, sem nenhuma coerência com a realidade do ano corrente, tornando-se, destarte, um documento inócuo, sem serventia, a não ser para atender à Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e da Câmara Municipal.

Elaborado em estrita observância às orientações legais, em especial aos dispositivos constitucionais e da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, que regem a matéria, o presente Projeto de Lei, fixa não só as diretrizes para elaboração e execução do orçamento municipal do exercício vindouro, como, mediante a prospecção de um cenário de receita e despesa, em que se exige, ainda mais, do gestor público, a responsabilidade de manter as condições de governabilidade com a administração dos recursos comprometidos com a execução das ações priorizadas para o exercício competente e a gestão focada nas metas e riscos fiscais, conforme indicado nos anexos.

Em razão da permanência de incertezas para a dinâmica da economia mundial, e suas repercussões para o frágil quadro econômico nacional, fizemos a proposta de uma meta fiscal flexível para o próximo ano. Ao invés de trazer um valor definido de déficit primário (resultado negativo nas contas do Município), o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026 trará uma projeção diminuta na estimativa das receitas próprias e de transferências constitucionais, permitindo o acompanhamento das despesas, periodicamente, como forma de definir uma meta fiscal ajustável.

O desempenho da economia brasileira em 2024 superou as expectativas iniciais do Governo Federal. Segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Produto Interno Bruto (PIB) registrou crescimento real de 3,4% no período, superando a projeção oficial de 1,5% pelo Boletim Focus divulgado pelo BC (Banco Central) em 26.dez.2023. Esse resultado reflete a resiliência da atividade econômica diante de um contexto de desaceleração global, impulsionado pelo desempenho positivo do setor de serviços, pelo consumo das famílias e pela retomada gradual dos investimentos públicos e privados.

Para o horizonte de 2025 a 2028, as projeções do Boletim Focus divulgado pelo BC (Banco Central) em 09.mai.2025 indicam uma trajetória de crescimento estável e moderado do PIB, alinhada com os fundamentos macroeconômicos e com a política fiscal em curso.



**As estimativas apontam expansão de 2% em 2025, 1,7% em 2026, 2% em 2027 e 2% em 2028.** Esses parâmetros foram adotados como base para a elaboração das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), servindo de referência para as projeções de receita, fixação dos limites de despesa e definição dos resultados primários esperados. Tais estimativas contribuem para a construção de um cenário fiscal crível e compatível com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Com este propósito, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as orientações e definições para elaboração e execução dos Orçamentos, versando, dentre outras questões, sobre os aspectos relacionados às prioridades e metas; estrutura, organização e diretrizes para elaboração, execução e alteração dos orçamentos; as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos e alterações na legislação tributária.

Os anexos que integram o Projeto de Lei - LDO/2026, os quadros que fixam e avaliam os resultados fiscais, demonstrativo de riscos fiscais e providências, metodologia e memória de cálculo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e o montante da dívida pública, envolve um cenário prévio do Orçamento para o exercício vindouro, estimando receitas e fixando despesas de forma agregada.

**Nesta perspectiva, a receita da LDO de 2026 foi projetada levando em consideração a atual conjuntura econômica do país, e início/começo de uma leve retomada da recessão, com crise fiscal ainda acentuada e credibilidade estremecida. Nesse cenário de total improbabilidade, onde os entes federativos convivem com elevados índices de frustração de receitas, que comprometem sobremaneira a gestão administrativa e especialmente os programas de investimentos, a construção da peça orçamentária requer, como premissa básica, uma postura cautelosa, quer nas estimativas das receitas, quer na fixação dos gastos, de forma a preservar a sustentabilidade da conduta responsável do gestor público.**

À luz do desempenho da arrecadação atual e das perspectivas dos cenários futuros desenhados nas projeções oficiais dos indicadores macroeconômicos, as projeções dos exercícios subsequentes preveem um crescimento tímido, compatível com um provável restabelecimento da economia. Igual tratamento foi atribuído às despesas, estão concentradas na categoria corrente, financiando a previsão de gastos classificados como obrigatórios - Pessoal e Encargos, Custeio e Juros e Encargos da Dívida.

Face à essa realidade, o governo municipal que enfrenta o desafio de bem cumprir os compromissos assumidos com a sociedade, no sentido de prover e ampliar a oferta de serviços públicos de qualidade, tem perseguido novas alternativas de financiamento, já que os recursos do tesouro não são suficientes para fazer face aos investimentos necessários.

Desse modo, para viabilizar um Plano de Trabalho dessa envergadura é preciso um aparato institucional compatível, para que se possa obter com eficiência, racionalidade e sucesso os resultados esperados. Assim, é que dentre os Programas de Governo, a Gestão Pública de Excelência e o Equilíbrio e Eficiência Fiscal são considerados como iniciativas estratégicas imprescindíveis ao bom desempenho da gestão.

**Dentro deste contexto, apesar da situação cautelosa no âmbito da economia instaurada no país, acreditamos que, teremos uma retomada gradativa das atividades econômicas. Na busca da recuperação da economia brasileira, os Entes da Federação**

ainda conviverão de perto com o fantasma da frustração de receitas, que comprometerá, de sobremaneira, as gestões fiscal e administrativa. Será necessário reunir todos os esforços da sociedade no objetivo de sair desta crise fiscal.

Por fim, Presidente, ao encaminhar o presente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, explicitando os elementos indispensáveis à apreciação dessa Peça, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa egrégia Câmara, no avanço do processo de transformação da nossa Cidade.

Cordiais Cumprimentos,

Getúlio Luciano Ribeiro  
Prefeito Constitucional